



CME-PEL

**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS**

Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS

**Fone: 3222-4293 e-mail: [cme.pelotas@gmail.com](mailto:cme.pelotas@gmail.com)**

**Blog:**

<https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com>

Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME

Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino

## **Comissão Educação Infantil**

### **RESOLUÇÃO CME/Pel nº 09/22.**

**Aprovada em 07 de dezembro de 2022**

Normatiza a atuação do coordenador pedagógico nas Escolas de Educação Infantil da Rede Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pelotas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº2005/1972 e nº 4904/2003, considerando a necessidade de dispor normativas ao Sistema Municipal de Ensino de Pelotas às escolas da Rede Privada de Educação Infantil quanto a atuação do coordenador pedagógico.

CONSIDERANDO que as instituições de Educação Infantil devem elaborar, implementar e avaliar suas propostas pedagógicas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009), Base Nacional Comum Curricular com a participação dos professores e das professoras.

CONSIDERANDO nas DCNEI 2009, o Projeto Político Pedagógico é definido como plano orientador das ações da instituição e define as metas que se pretende para a

aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educados e cuidados, considerando a indissociabilidade do cuidar e educar. Devendo esse documento ser elaborado a partir de um processo coletivo, com a participação da direção, dos professores e da comunidade escolar.

CONSIDERANDO as propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

1- Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

2- Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

3 - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais (DCNEI, 2009).

CONSIDERANDO o art 12 da LDB de 1996 os estabelecimentos de ensino respeitadas as normas comuns e do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada professor;

III- articular-se com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional, LDB Nº 9.394/96, na qual, o papel do coordenador pedagógico passou a ser de articular vínculos entre família, professores, crianças e gestão. As atribuições do coordenador pedagógico estão alinhadas à autonomia, organização e orientação dentro da instituição de ensino.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB Nº 9.394/96, que estabelece critérios para a atuação na coordenação: na qual, é preciso ter formação inicial em nível superior em Pedagogia ou Pós-Graduação. Assim, como pré-requisito fundamental para o exercício da função, segundo o Art. 67, parágrafo único da referida lei, é necessária a experiência docente para atuação como Coordenador Pedagógico.

CONSIDERANDO a função do coordenador pedagógico com base nas diretrizes da Política Educacional Nacional e do Sistema Municipal de Ensino, torna-se imprescindível a atuação do coordenador pedagógico nas Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino.

**R E S O L V E:**

## **CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - Normatizar a atuação do coordenador pedagógico nas Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino, sendo esse profissional responsável pelas ações:

I - coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico da unidade educativa, tendo em vista os desafios de cotidiano escolar;

II - planejar ações para a garantia do trabalho coletivo docente e para a promoção da integração dos profissionais que compõem a equipe técnica da escola;

III- acompanhar e avaliar junto com a equipe docente o processo contínuo de avaliação, garantido a efetividade dos registros no processo pedagógico;

IV- participar da elaboração, articulação e implementação de ações integrando escola e família;

V - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

VI- assumir o trabalho de formação continuada, a partir dos saberes docentes para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

VII - conhecer os referenciais teóricos, relativos aos processos de ensino e aprendizagem para orientar os professores;

VIII - assegurar a participação ativa de todos os professores garantindo a realização de um trabalho integrado e integrador;

IX - auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades;

X - acompanhar a atuação do professor com a finalidade de propiciar subsídios para auxiliar o trabalho docente, com

vistas ao avanço da aprendizagem das crianças;

XI - Gerir os espaços e tempos escolares, junto à equipe de professores e diretiva, de modo a melhorar a práxis do professor e a qualidade das aprendizagens;

XII - Acompanhar e avaliar continuamente o processo de aprendizagem das crianças;

XIII - Ser conhecedor da legislação normatizadora, otimizando seu uso em benefício da escola e dos objetivos educacionais, buscando a atualização e renovação contínua das práticas pedagógicas;

**Art. 2º** - As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica deverão ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência da escola. O coordenador pedagógico deverá atuar junto a instituição escolar no período máximo de:

- até 50 crianças a carga horária deverá ser de no mínimo de 10 horas/ semanais;

-até 100 crianças a carga horária deverá ser de no mínimo de 20 horas/ semanais;

- Acima de 100 crianças a carga horária deverá ser de 40 horas/ semanais.

**Art. 3º**- Ações imprescindíveis para o trabalho efetivo do coordenador pedagógico:

a) manter um clima de abertura, de cordialidade, encorajamento; fortalecer o sentimento grupal; trabalhar com professores, partilhando ideias, estimulando e fortalecendo as lideranças, propiciando o trabalho em equipe, a troca de

experiências, a reflexão sobre a prática, sugerindo, trazendo contribuições, mostrando caminhos e alternativas;

b) conhecer a legislação, otimizando seu uso em proveito da escola e dos objetivos educacionais, preocupando-se sempre com a renovação da escola e

das práticas pedagógicas, criando laços com a comunidade;

c) estimular o desenvolvimento de experiências e seu compartilhamento com o grupo;

d) atentar para as dificuldades apresentadas pelos professores, criando mecanismos que permitam a consulta e a discussão do assunto;

e) subsidiar os docentes com informações e conhecimentos atuais sobre temas complexos, de forma direta ou indireta, orientando leituras, dando referências ou propiciando encontros com especialistas da área;

f) atuar junto à administração da escola e/ou do sistema no sentido de viabilizar encontros para debates/estudos/intercâmbio, agilizando meios e condições para tanto.

**Art. 4º** - cabe ao coordenador oportunizar e estimular uma gestão participativa, promovendo a inserção dos docentes nas decisões da escola, fazendo-o sentir-se parte do grupo, estimulando e desenvolvendo práticas inovadoras e transformadoras. Os saberes dos coordenadores pedagógicos devem ser plurais, heterogêneos e interconectados.

**Art. 5º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Pelotas, 07 de dezembro de 2022.

**Comissão Educação Infantil:**

Bianca Weber dos Santos Neves

Carla Maria Becker Pertuzatti

Daniela Mendiondo Pinto

Luciana Lemes da Silva Wachholz

Roselane Reis Cardoso

Taiani Rodrigues Corrêa

Carla Maria Becker Pertuzatti  
Presidente do CME/Pel